

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1.387/2025

Altera os Artigos 1º, 16 e 21, todos da Lei Municipal nº. 1.211/2019.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD – órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Fica alterado Art. 16, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 16. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover e aprovar os recursos físicos e humanos, necessários a operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pranchita/PR – CMDPD.

Art. 3º Fica alterado Art. 21, da Lei Municipal nº. 1.211/2019, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PRANCHITA, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANDRO SARTOR

Prefeito

Cod449821